

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 015 de 05 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 332 da Lei Complementar nº 015 de 05 de janeiro de 2009 passa a vigorar acrescido do §1º, com a seguinte redação:

Art. 332

[...]

*§1º O contribuinte que optar por realizar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens imóveis e de Direitos a ele relativos - ITBI, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do instrumento particular que formalizar o compromisso de transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre o imóvel fará jus à alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento).
(AC)*

Art. 2º O art. 335 da Lei Complementar nº 015 de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do §1º, com a seguinte redação:

Art. 335

[...]

*§1º O recolhimento do imposto nos moldes previstos no §1º do art. 332 desta Lei Complementar será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM
(AC)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 14 de abril de 2023, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO

Prefeito